

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Processo nº 1113873-78.2025.8.26.0100
Recuperação Extrajudicial**

**IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE
EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA. e CONRAD EDITORA DO BRASIL LTDA.**, já
devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm muito respeitosamente,
por meio de seus advogados e procuradores, à presença de Vossa Excelência, por seus
advogados infra-assinados, em atenção à r. Decisão de **fls. 1479/1483**, **sem prejuízo de
eventual recurso a ser manejado em face da mesma**, manifestar-se nos seguintes
termos:

Determinou o Juízo às Requerentes que no prazo de 5
(cinco) dias, apresentassem manifestação acerca da proposta de honorários ofertada pela
Administradora Judicial (fls. 1455/1459). A proposta consiste no valor de **R\$ 225.013,91**
(duzentos e vinte e cinco mil e treze reais e noventa e um centavos), correspondente a 1% do
passivo sujeito, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais.

Em princípio, Excelência, as Requerentes concordam
com o valor pretendido.

No entanto, há que se fazer uma ressalva.

Como se vê da própria decisão de fls. 1479/1483, a
Administradora Judicial verificará se as Requerentes de fato preencheram o quórum do
art. 163, §7º da LREF, bem como as Requerentes ainda terão que buscar os demais
credores para completar o quórum necessário à homologação.

Com isso, tem-se que a recuperação extrajudicial,
neste momento, **é um cenário incerto**, de modo que não é crível que as Requerentes sejam
posteriormente demandadas pela integralidade dos valor dos honorários (R\$ 225.013,91),
se não houver a efetiva prestação do serviço, ante a uma eventual extinção do processo
sem resolução de mérito por ausência de quórum.

Assim, concorda-se com a proposta de fls. 1455/1459,
com a ressalva de que, na hipótese de o processo ser extinto sem resolução de mérito pela
ausência de quórum necessário, nenhum valor remanescente será devido pelas Requerentes,

dando-se os honorários da Administradora Judicial como quitados.

Outrossim, as Requerentes identificaram que, embora o percentual da relação de credores de **fls. 1449** esteja correto, alguns credores que antes eram abrangidos e signatários permanecem na relação como não signatários, quando, em verdade, eles deveriam ser **excluídos** da relação de credores. Assim, apresenta-se nova relação apenas para correção deste equívoco formal (**Doc. 1**), que não altera o quórum apontado anteriormente.

Nestes termos:

(i) **Ciência** ao Juízo e Administradora Judicial da relação de credores retificada;

(ii) **Ciência** de que as Requerentes concordam com a proposta de fls. 1455/1459, com a ressalva de que, na hipótese de o processo ser extinto sem resolução de mérito pela ausência de quórum necessário, **nenhum valor remanescente será devido pelas Requerentes**, dando-se os honorários da Administradora Judicial como quitados.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Campinas, 02 de março de 2026.

Mariana Cristina Capovilla
OAB/SP nº 300.450

Tiago Luis Saura
OAB/SP nº 287.925

1